

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

7852 de 09/09/1997

Autuado c/ 03

Ass.

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
08/ SET. 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

01
N.º 7852
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 518, DE 1997

ENTREGUE A MESA

020035
17106
SET

"Altera a Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas."

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

I - ...

II - não haja dois prédios, duas rodovias ou duas repartições públicas estaduais com o nome da pessoa que se pretende homenagear; "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

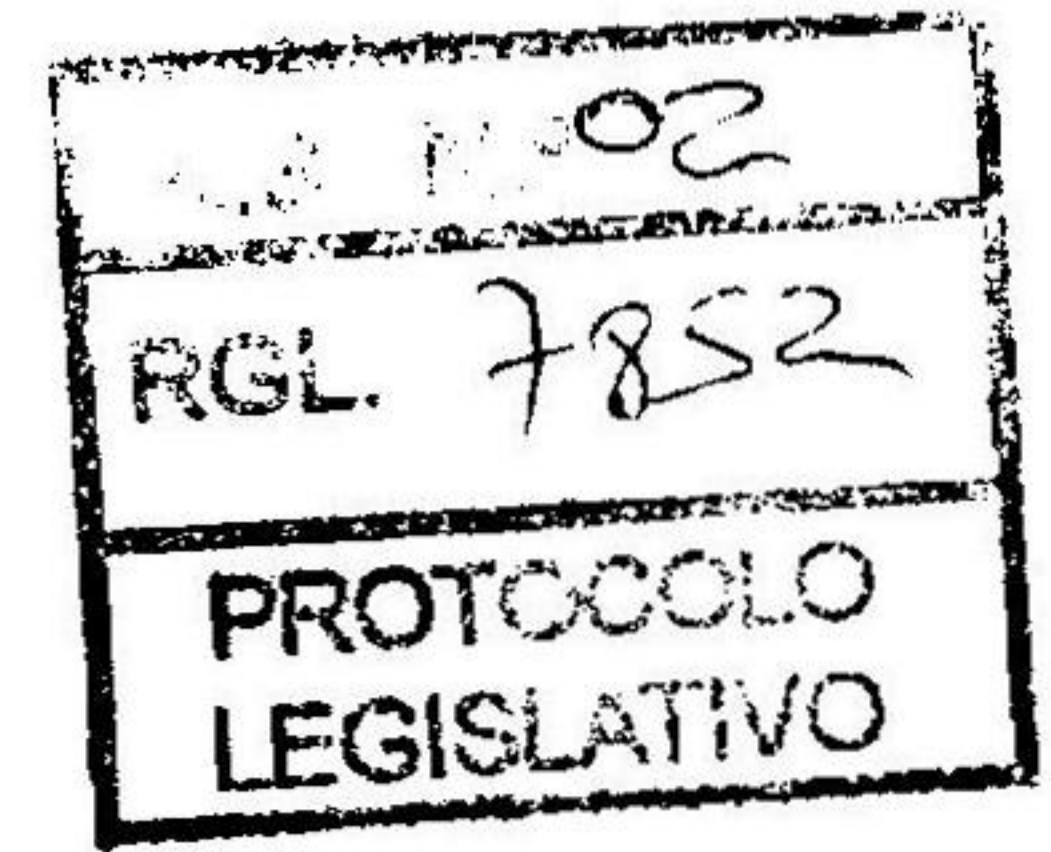
A Lei nº 1.284, de 18 de Abril de 1977, dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas.

O inciso II, do artigo 1º, da aludida lei, impede que sejam atribuídos a prédios, rodovias, etc, o mesmo nome de personalidade.

Entendemos que é óbvio que não possam existir, duas rodovias com o mesmo nome, duas escolas, etc, mas entendemos como possível a existência de mesmo nome para elementos de natureza diferente.



Deputado
CALDINI CRESPO



Assim, imprescindível que providências sejam tomadas para que a lei em questão seja alterada, no sentido de que, por exemplo, uma escola e uma rodovia possam receber a mesma denominação

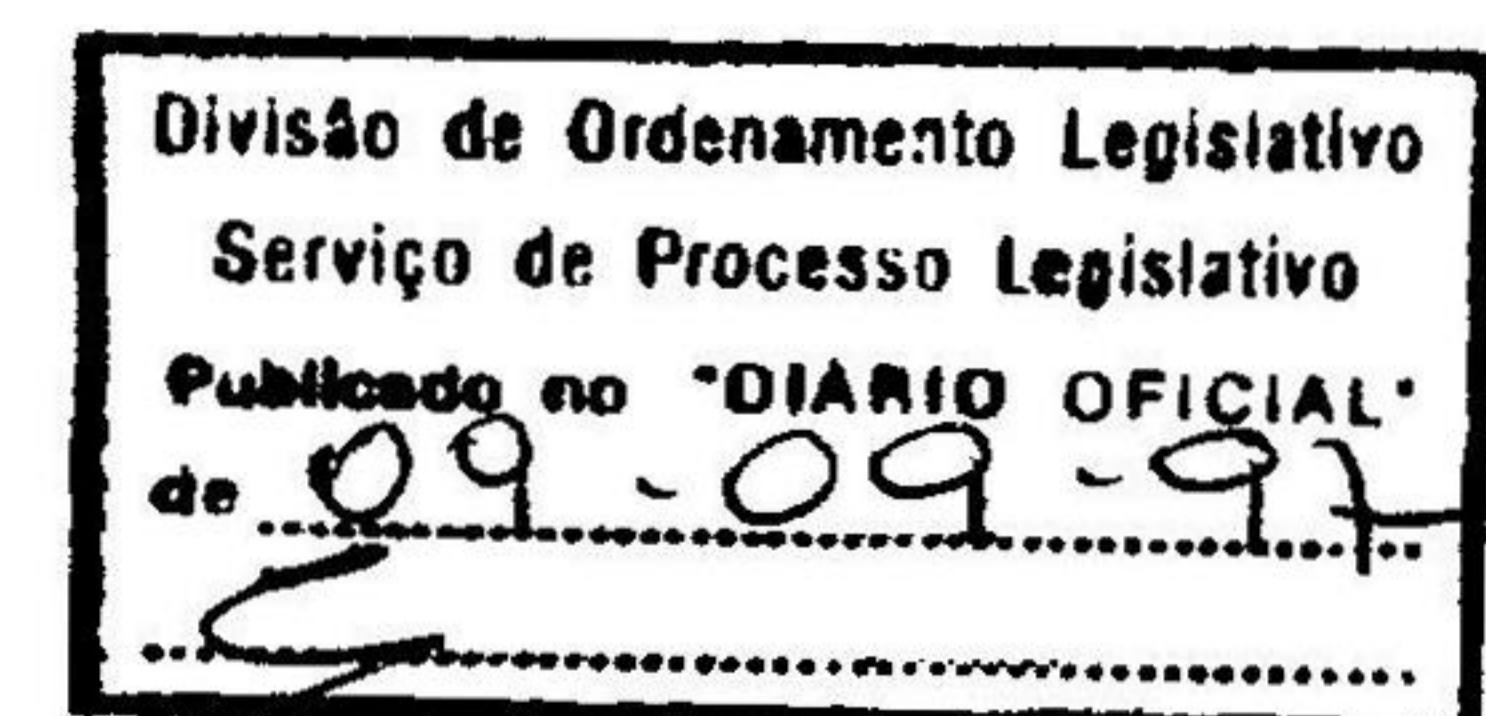
Pelas razões expostas é que apresentamos esta proposição, que certamente encontrará respaldo junto aos nobres colegas deputados, que por certo a aprovarão.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

PL27-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSQ, 8/9/1997
.....
Conferente



LEI N.º 1.284, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 28 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — A prédios, rodovias e repartições públicas estaduais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I — se trate de pessoa falecida;
- II — não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;
- III — a proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras do homenageado;
- IV — o homenageado tenha se salientado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo único — Quando a denominação proposta se referir a estabelecimento oficial de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador, cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situa a escola.

Artigo 2.º — Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo único — Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Artigo 3.º — Nas rodovias estaduais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, e promoverão a difusão de sua vida e obra, a fim de que os seus exemplos possam influir na conduta dos educandos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de abril de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1977.

a) Alfredo Mala Bonato, Diretor Geral

* vide Lei 8113, de 30-10-72

①

